### Resolução 052/93 – CONSUNI (Alterada pelas Resoluções 027/1994 – CONSUNI e 076/2000 – CONSUNI)

Dispõe sobre a Progressão Funcional dos Ocupantes de cargo de provimento efetivo da Categoria Técnico-Administrativo do Quadro de Pessoal Permanente da UDESC, e dá outras providências.

O Presidente do Conselho Universitário da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições, atendendo ao que estabelece o artigo 17, § 4º, da Lei Complementar nº 39/91,

#### **CONSIDERANDO:**

- 1) o que consta do Processo nº 776/93, originário da reitoria da UDESC, devidamente analisado pela Câmara de Legislação e Normas; e
- 2) deliberação do plenário deste egrégio Conselho relativa ao referido processo, tomada em sessão de 21.12.1993.

#### **RESOLVE:**

## **TÍTULO I**DAS FORMAS DE PROGRESSÃO FUNCIONAL

Art. 1º - A progressão funcional dos ocupantes de cargos de provimento efetivo da Categoria Técnico-Administrativo do Quadro de pessoal Permanente da Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, dar-se-á através da PROMOÇÃO DE REFERÊNICA e da PROMOÇÃO DE NÍVEL.

## CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO DE REFERÊNCIA

Art. 2º - A PROMOÇÃO DE REFERÊNCIA dar-se-á mediante a titulação acadêmica, dentro do respectivo grupo funcional, mantido o cargo, da seguinte forma:

I – Grupo TÉCNICO DE NÍVEL SUPERIOR:

TITULAÇÃO ACADÊMICA REFERÊNCIA CORRESPONDENTE

Curso de Especialização II
Curso de Mestrado III
Curso de Doutorado IV

II - Grupo TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO:

TITULAÇÃO ACADÊMICA REFERÊNCIA CORRESPONDENTE

Curso de Graduação II
Curso de Especialização III

III – Grupo SERVIÇO DE APO	DE TRANSPORTE:
TITULAÇÃO ACADÊMICA CORRESPONDEN	REFERÊNCIA E
Curso de II Grau Curso de Graduação Curso de Especialização	II III IV
IV – Grupo SERVIÇO DE MAN	JTENÇÃO E VIGILÂNCIA
TITULAÇÃO ACADÊMICA CORRESPONDEN	REFERÊNCIA E
Curso de I Grau Curso de II Grau Curso de Graduação	II III IV
	de promoção a que se refere o "caput" deste artigo, os títulos considerados uma única vez.
	<b>TÍTULO II</b> DA PROMOÇÃO DE NÍVEL
data de admissão,	'EL dar-se-á a cada 3 (três) anos de efetivo exercício, a partir da entro do respectivo grupo funcional, mantido o cargo, mediante a interstício, de, no mínimo, 40 ( quarenta) pontos, dentro dos
<ul> <li>de 41 a 80</li> <li>de 81 a 12</li> <li>acima de 1</li> <li>II – participação em tre</li> <li>a cada 40</li> <li>III – freqüência a curso</li> <li>a cada 40</li> <li>IV – participação em eventos similare</li> <li>sem apr</li> </ul>	s
• com apr	sentação de trabalho10 pontos
V – publicação de livro	: autor

Curso de Mestrado

IV

• capa05 pontos
VI – artigo publicado:
pontos  VII – conclusão de curso profissionalizante informal:  • igual ou superior a 20 horas10 pontos
VIII – participação em grupo de trabalho e/ou comissões temporárias legalmente constituídos:  • cada grupo ou comissão
IX – participação em comissões permanentes:  • número de meses
<ul> <li>X – produção técnica: manual, cadastro, catálogo, periódico, anais, boletim ou similares:         <ul> <li>como produtor responsável</li></ul></li></ul>
XI – participação em colegiados de deliberação:  • número de meses x 0,5 pontos
XII – participação em bancas examinadores05 pontos
XIII – efetivo exercício no cargo:  • a cada 5 anos10 pontos
XIV – participação em projetos de pesquisa10 pontos
XV – participação em projetos de extensão10
XVI – prestação de serviços especializados02 pontos
XVII – ministração de cursos com duração igual ou superior a 20 horas
XVIII – exercício de cargo ou função de confiança:

	<ul><li>número o pontos</li></ul>	de ı	meses	Х	0,5
XIX – elaboração concurso pontos			oncurso vestibular, processo seletivo e		05
XX – avaliação d	de desempenh	10 – I	máximo40	) por	ntos

- § 1º Para os servidores Técnico-Administrativos admitidos anteriormente à vigência da Lei Complementar nº 39/91, o interstício de 3 anos a que se refere o "caput" deste artigo inicia-se em 12.09.1991.
- § 2º Os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, X e XVII deverão ter relação direta com a área de atuação do servidor ou ligados aos interesses da Universidade do Estado de Santa Catarina e ser devidamente comprovados.
- § 3º Para a aplicação dos incisos VIII, IX, XI, XII, XIII, XVIII e XIX, há obrigatoriedade de portaria de designação ou documento comprobatório.
- § 4º Para aplicação dos incisos XIV e XV, faz-se necessária a comprovação da aprovação do respectivo projeto pelo Comitê de Avaliação da Pesquisa e Extensão da Unidade de Ensino.
- § 5º Para aplicação do inciso XVI será necessário a apresentação de documento comprobatório expedido pelo Conselho de Centro ou Pró-Reitoria respectiva.
- § 6º O resultado final relativo ao inciso XX será o produto da soma dos pontos obtidos na autoavaliação e na avaliação feita pela chefia imediata, dividido por dois.
- Art. 4º A avaliação de desempenho será feita em formulário específico, cujo modelo segue anexo à presente Resolução, do qual constam 10 (dez) fatores de avaliação para todos os grupos funcionais, definidos de acordo com a amplitude das atividades que lhes são pertinentes.

Parágrafo Único – Cada fator de avaliação possui quatro (4) graduações com suas respectivas pontuações, devendo-se tanto na avaliação pela chefia imediata quanto na auto-avaliação do servidor, optar em cada fator de avaliação por somente uma das graduações.

- Art. 6º Em cada interstício poderá ser concedida promoção de somente 1 (um) nível.
- Art. 7º O excesso de pontos obtido em um interstício será computado no período seguinte.
- Art. 8º Na promoção de nível, deverá ser mantida a referência em que o servidor se encontrava no nível imediatamente inferior.

# **TÍTULO II**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 9º Conquistada uma titulação acadêmica, o Servidor imediatamente poderá requerer sua promoção de referência, observando o que preceitua o artigo 2º desta Resolução.
- Art. 10 Os Servidores Técnico-Administrativos que atingirem o último nível antes do tempo para aposentadoria, terão direito a uma promoção de referência.
- Art. 11 Os Servidores Técnico-Administrativos da Universidade do Estado de Santa Catarina UDESC que estiverem à disposição de outras entidades, serão avaliados, na forma estabelecida pela presente Resolução, pela chefia imediata do órgão cessionário.

Art. 12 — Nas modalidades de afastamento consideradas como se em exercício estivesse, na forma da legislação vigente, o Servidor Técnico-Administrativo procederá sua auto-avaliação, bem como será avaliado por seu responsável direto na instituição em que se encontrar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da data de recebimento do formulário de avaliação.

Parágrafo Único – Procedidas as avaliações, imediatamente o formulário de avaliação deverá ser encaminhado à respectiva Comissão Setorial da Comissão Permanente de pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA.

- Art. 13 O Servidor Técnico- Administrativo que tenha sido remanejado de um setor para outro da Universidade do Estado de Santa Catarina, durante o interstício para promoção de nível, será avaliado pela chefia imediata a que esteve subordinado a maior parte do período.
- Art. 14 Será de responsabilidade da Pró-Reitoria de Administração, o gerenciamento de todo o processo de avaliação para a progressão funcional de que trata a presente Resolução.
- Art. 15 Objetivando facilitar a operacionalização do processo de progressão funcional, anualmente, nos meses de maio e novembro, os Servidores Técnico-Administrativos serão avaliados dentro dos critérios estabelecidos no artigo 2º desta Resolução.
- Art. 16 Os formulários para avaliação de desempenho, confeccionados de acordo com o modelo anexo a esta Resolução, serão distribuídos aos servidores Técnico-Administrativos pela Pró-Reitoria de administração, nos meses de maio e novembro de cada ano, para o devido preenchimento e anexação, conforme o caso, da documentação comprobatória dos demais itens estabelecidos para promoção de nível.

Parágrafo Único – A Pró-Reitoria de Administração, anteriormente à distribuição dos formulários de avaliação de desempenho, deverá realizar treinamento de todos os Servidores envolvidos no processo de progressão funcional, objetivando garantir a uniformidade, a conscientização e a responsabilidade nas avaliações.

- Art. 17 Os formulários de avaliação de desempenho deverão ser preenchidos no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis e encaminhados, nos Centros de Ensino, ao Diretor Geral e, na Reitoria, ao Pró-Reitor de Administração, os quais farão o encaminhamento à respectiva Comissão Setorial da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo COPPTA.
- Art. 18 As Comissões Setoriais da Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo COPPTA, obedecendo o que estabelece a presente Resolução, farão a compatibilização dos resultados das avaliações de cada Servidor e a análise da documentação apresentada, indicando a pontuação obtida pelo interessado em cada quesito da avaliação, encaminhando, posteriormente, os processos à comissão Permanente Pessoal Técnico-Administrativo COPPTA.
- Art. 19 A Comissão Permanente de Pessoal Técnico-Administrativo COPPTA, examinará os resultados das avaliações e os encaminhará ao Reitor da UDESC, para análise e homologação.

Parágrafo Único – Após a homologação dos resultados, a Pró-Reitoria de Administração providenciará o ato de promoção.

Art. 20 – Os atuais ocupantes de cargo de provimento efetivo da categoria Técnico-Administrativo – COPPTA que tiveram exercício na Fundação Educacional de Santa Catarina – FESC e/ou Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina anteriormente ao advento da Lei Complementar nº 39/91, terão computado, na data de aprovação da presente Resolução, aquele período para promoção de nível.

Parágrafo Único – Excepcionalmente, aos Servidores que se enquadrarem nas prerrogativas deste artigo, serão atribuídos tantos níveis quantos forem os 40 (quarenta) pontos obtidos dentro dos critérios estabelecidos no artigo 3º desta Resolução.

Art. 21 – Os casos omissos serão analisados pela Comissão Permanente de pessoal Técnico-Administrativo – COPPTA e apresentados como propostas ao Reitor da UDESC.

Art. 22 – Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 23 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 21 de dezembro de 1993.

Prof. Rogério Braz da silva Presidente